LEI Nº 1.643/91, DE 08 DE AGOSTO DE 1.991.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAPUÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

Seção I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- Fica instituido o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAPUÃ que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento / das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo município, em comum com a União e o Estado, que compreendem:-

I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemioológica e ações de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organização competentes das esferas federal e estadual.

Seção II

DAS SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º- O Fundo Municipal de Saúde de Parapuã ficará subordinado, diretamente, ao Departamento Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

§ Único- O Fundo Municipal de Saúde será presidido por /

seg. fls. 02.....

pessoa de livre indicação do Prefeito Municipal.

Seção III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º- Compete ao Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde:-

I -gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- elaborar o Plano de Aplicação Financeira, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- emitir, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação dos serviços prestados;

V- encaminhar a contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

§ 1º- todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas lei orçamentária/ ou de crédito adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro;

§ 2º- a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Municipal de Saúde, designado por este para as funções de tesoureiro.

VI- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação de pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas/ do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da

seg. fls. 03.....

Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do município:-

a- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas

b- trimestral, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos e odontológicos;

c- anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

IX - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

X - manter os controles necessários sobre convênios ou / contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito para a Saúde;

XI - elaborar, mensalmente, relatórios de acompanhamento/ e avaliação da produção de serviços prestados pelo / setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XII - manter o controle e a avaliação da produção da unidades integrantes da rede municipalizada da Saúde;

XIII - elaborar, mensalmente,relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipalizada deSAÚDE, na forma mencionada no / inciso anterior.

Seção IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 4º- São receitas do Fundo Municipal de Saúde:-

I- as transferências oriundas do orçamento Seguridade / Social, como decorrência do que dispõe o Art.30, VII

seg. fls. 04.....

da Constituição da República;

II - os rendimentos de juros provenientes de aplicações / financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades / financeiras;

IV - as parcelas dos produtos da arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber, por força da lei e de convênios no setor;

V - doação em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º- as receitas descritas neste artigo, serão demonstradas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial / de crédito,

Parágrafo 2º- a aplicação dos recursos de natureza financeira / dependerá:-

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde;

III - da homologação pelo Chefe do Poder Público Municipal.

Subseção II

DOS ATIVOS

Artigo 5º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:-

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município.

seg. fls. 05.....

Parágrafo ùnico- anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

DOS PASSIVOS

Artigo 6º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de quaisquer natureza que porventura o Município venha a assumir, para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I

DO ORÇAMENTO

Artigo 7º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará/ as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará em sua elaboração e na sua execução, os padrões e / normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

DA CONTABILIDADE

Artigo 8º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, / observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º- A contabilidade será organizada de forma a permitir/

seg. fls 06.....

o execícios das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentes e de informar, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar/ os resultados obtidos.

Artigo 10- A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal/ de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Dministração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I

DA DESPESA

Artigo 11- Imediatamente, após a promulgação da Lei do Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, aprovarão o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuidas entre as Unidades executadoras do Sistema Municipal de Saúde, após homologação pelo Chefe do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único-As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orça - mento e o comportamento da sua execução.

Artigo 12- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único-Para os casos de isuficiência e omissões orçamen

seg. fls. 07.....

orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos / adicionais suplementares e especiais, autorizados / por Lei e abertos por decretos do executivo.

Artigo 13- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá;

de:-

I -Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniadas;

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações / ao pessoal do órgãos ou entidades de administração/ direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor de Saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º Art. 199 da Constituição Federal;

IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de/ outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- Construção, reforma, ampliação, aquisiçao ou locação de imóveis para adequação da rede física de / prestação de serviços de Saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos/ de gestão, planejamento, administração e controle / das ações de saúde;

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeicoamento de recursos humanos em saúde, mencionados no art. 1º da presente lei.

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente

seg. fls. 08...

e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente / Lei.

Subseção II

DAS RECEITAS

Artigo 14- A execução orçamentária das receitas se processará/ através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Artigo 15- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito / Adicional Especial no valor de Cr$-37.000.000,00 / (trinta e sete milhões de cruzeiros), para cobrir / as despesas de implantação do Fundo Municipal de / Saúde aludido nesta lei.

Parágrafo Único-As despesas a serem atendidas pelo presente / crédito, correrão a conta dos seguintes elementos / de despesas:-

2.Executivo
2.8.Saúde
3.0.0.0.Despesas Correntes
3.1.0.0.Despesas de Custeio
3.1.1.0.Pessoal
3.1.1.1.Pessoal Cívil.....Cr$-5.000.000,00
3.1.2.0.Material de Consumo.....Cr$-15.000,000,00
3.1.3.0.Serviços de Terceiros e Encarogs..Cr$-
3.1.3.2.Outros serviços e encargos.....Cr$-10.000.000,00
4.0.0.0.Despesas de Capital
4.1.0.0.Investimentos
4.1.2.0.Equipamentos Material Permanente..Cr$- 7.000.000,00
TOTAL.....Cr$-37.000.000,00

Artigo 16- Para cobertura do presente crédito serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação/

seg. fls. 09.....

a se verificar nas diversas rubricas do orçamento / vigente.

Artigo 17- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de agosto de 1.991.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura/ Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário